



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000215/19	31/07/2020 09:38:20	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00244871-0 / MARTHA PIMENTEL MACHADO		2.2 CPF/CNPJ: 855.930.016-34	
2.3 Endereço: RUA ARTHUR BERNARDES, 148		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-1334		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00244871-0 / MARTHA PIMENTEL MACHADO		3.2 CPF/CNPJ: 855.930.016-34	
3.3 Endereço: RUA ARTHUR BERNARDES, 148		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-1334		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ataque		4.2 Área Total (ha): 219,7306	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.007.170-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21626		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 267.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.970.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		219,7306
Total		219,7306
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		39,3946
Total		39,3946

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				14,2917
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso			300,0000	m3
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso			300,0000	m3
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	266.500	7.970.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 267.072 E 7.970.285..

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: AROEIRA, GONÇALO ALVES.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA, CONFORME COORDENANDAS UTM 267.072 E 7.970.285..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO

aData da formalização: 05.06.2020

Data da emissão do parecer técnico: 27/05/2020

OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Aproveitamento de material lenhoso em 31,1916ha. O requerimento tem como justificativa regularização. Tais objetivos estão em consonância com a declaração de dispensa ambiental para a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; suinocultura; culturas anuais, semiperene e perenes, siculturas e cultivos de agrossilvipastoris, exceto horticultura.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Ataque localiza-se no município de Coromandel, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 21.262 livro 2 no cartório de registro de Coromandel e possui área total de 219,7306 hectares correspondendo a 5,49 módulos fiscais

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH 0) e possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 14,2917 ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Nilson Peres Caixeta CREA 13.121-MG. O solo caracteriza-se como Latossolos e Cambissolos com relevo Suave Ondulado..

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo, verificando que de remanescente de vegetação nativa são observados apenas 39,6533ha nativos destinados a composição de reserva legal conforme declarados no CAR.

Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente averbadas as margens da matrícula com área de 68ha com fitofisionomia de campo cerrado, cerrado .

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 39,6533ha com fitofisionomia de campo cerrado.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-11FAF373DAD64E42913D5F7EE9EA1B8C- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 20/05/2020 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-11FAF373DAD64E42913D5F7EE9EA1B8C- na data de 09.05.2015.

DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Em vistoria realizada no dia 27/05/2020 tendo em vista o requerimento para a regularização de 300m³ de lenha de floresta nativa autorizado após análise técnica do processo 11020000215/19 com a emissão do Documento autorizativo de Intervenção Ambiental nº 0026165-D, esclareço que:

Não foi observado o rendimento lenhoso requerido para regularização, fruto de atividade florestal previamente autorizado e sem efetiva destinação socioeconômica, no interior da propriedade. Tal aproveitamento está previsto no artigo 72 da Lei Estadual nº 20.922/13 que define que “será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos”, desta maneira o abandono ou a inutilização do rendimento via incineração descaracterizariam a obrigação de dar finalidade a recursos naturais extraídos, desta maneira, visa-se de forma indiretamente a diminuição de perdas de minerais e a pressão sob outros fragmentos nativos.

Cumprindo o disposto no parágrafo primeiro do art. 75 da referida lei, coube ao poder Executivo o estabelecimento, “em regulamento, critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado”, fato este solucionado pelo Estado e Minas Gerais que estabeleceu maneiras de destinar de formas ambientalmente aceitas, observando possíveis dificuldades na utilização desses recursos, no parágrafo primeiro do art. 21 do decreto 47.749/2019.

O caput do artigo 21 fica definido a obrigatoriedade da adoção de medidas que visem o “aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada”, sendo efetivamente disciplinado no parágrafo primeiro e alíneas relativas, respeitando:

I - A mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Com tais definições ampliou-se possíveis destinações do rendimento lenhoso extraído; facilitando tal destinação, porém para o efetivo cumprimento da medida de incorporação no solo necessita-se de uma ação ativa do requerente. Tal ação carece de ações e “cavaqueamento” o que aumenta a superfície de contato e acelera do processo de reaproveitamento do material orgânico e minerais, cumprimento efetivamente a dificuldade de destinação, exceção dada as espécies ameaçadas de corte no art. 22.

Ao que foi relatado pela requerente, houve atuação do Núcleo e Fiscalização da SUPRAM TMAP, fato ancorado no parágrafo segundo do art.75 da lei 20.922 onde “o aproveitamento de produtos e subprodutos e de seus resíduos oriundos das atividades a que se refere o § 1º será fiscalizado e monitorado pelo órgão ambiental competente”.

Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 266500 e 7970500, a Prioridade de Conservação do ZEE é Muito Alta e a Vulnerabilidade Natural é Alta. A área requerida não faz parte de áreas consideradas

Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

CONCLUSÃO

Por derradeiro, constatei que a Reposição cobrada a época não contemplou a Resolução 1.914 de 05 de setembro de 2013 que previa os o volume, uso do rendimento lenhoso e valor da árvore para geração da pecúnia. O valor cobrado a época foi de R\$ 7.858,30 enquanto que o certo deveria ser de R\$ 10.903,80 gerando uma diferença e R\$ 3.045,50 que são devidos aos cofres públicos.

Pelos fatos levantados indefiro/arquivo o requerimento em observação a ausência de material lenhoso na propriedade para que fosse regularizado, solicito que o setor jurídico analise a diferença e que demande por ações administrativas para sanar prejuízos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAYS CUNHA VIEIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000215/19
Requerente: Martha Pimentel Machado
Referência: Aproveitamento de material lenhoso

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando que o processo está instruído com toda a documentação necessária à análise técnica e jurídica; considerando que o imóvel matriculado sob o nº 21.262 do CRI de Coromandel/MG situa-se em zona rural e possui reserva legal averbada; considerando que a atividade desenvolvida no imóvel é considerada como não passível de licenciamento e nem de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme parecer técnico; considerando que a técnica atesta que o valor da Reposição cobrada à época em que houve a supressão é inferior ao material lenhoso de 300 m³ de lenha nativa solicitado para regularização, opinamos desfavoravelmente, nos moldes do parecer técnico, ao requerido nestes autos.

Patos de Minas, 31 de julho de 2020.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental - IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 31 de julho de 2020